



S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1977, teve lugar, na sala das sessões da Rua Augusta, nº 27 - 1º andar, a reunião da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros em exercício com excepção do Sr. Ten. Cor. Stoffel Martins. Eram quinze e trinta deu o Senhor Presidente início à sessão, secretariando o Sr. Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

O Senhor Presidente dando início à sessão fez o resumo dos antecedentes que conduziram à convocação da presente reunião.

Deu seguidamente a palavra ao Sr. Dr. Roque que referiu ter apresentado ao Sr. Ministro a posição da CNE e a redacção que esta sugeria para o artigo a alterar quanto ao esclarecimento objectivo do cidadão.

O Sr. Ministro referiu a sua receptividade às razões alegadas pela Comissão apenas não concordando nem aceitando que o esclarecimento eleitoral a levar a efeito por um Departamento dependente dele Ministro ficasse dependente e condicionado à aprovação prévia de um órgão exterior ao Ministério pelo que considerava menos adequado o termo "aprovar" como retirava credibilidade a esse esclarecimento e ao próprio poder político.

O Sr. Ministro achou que a Comissão pode e deve fazer esclarecimento supletivo para suprir lacunas do esclarecimento; achou que a Comissão pode e deve alertar o Governo por intermédio dele Ministro para um determinado tipo de deficiência que porventura haja; e acha que se esse tipo de propostas não forem cumpridas pelo Governo em termos adequados a Comissão pode e deve vir fazer esse esclarecimento ou tomar uma atitude publicada ou por outra forma.

Em face de 3 formulações para o artigo propôs uma redacção nos seguintes termos:

" Compete à CNE assegurar a isenção e independência do esclarecimento objectivo dos cidadãos:

- a) propondo para tanto ao governo através do Ministro da Administração Interna as medidas que julgue convenientes;
- b) recorrendo às acções de divulgação pública consideradas indispensáveis à prossecução daqueles objectivos."

Referiu ainda que o Sr. Ministro não entendia existir uma ligação ou relação directa entre a CNE - que é independente - e um órgão do poder político, muito embora entendesse muito vantajosa a colaboração e intercâmbio de trabalho.

O Dr. Anselmo Rodrigues interveio para referir ter tido oportunidade de esclarecer junto do Sr. Ministro as intenções da CNE que nunca foram de tutela receando que com a redacção sugerida a intervenção da CNE venha a fazer-se à posteriori quando os objectivos da Comissão eram no sentido de essa intervenção ser à priori para evitar uma série de inconvenientes. Considera ser no entanto indispensável que a CNE mantenha o direito de fazer o esclarecimento.

O Sr. Com<sup>te</sup>. Fuzeta da Ponte tomou em seguida da palavra para referir parecer-lhe haver o interesse em ampliar as funções do STAPE no sentido de lhe cominar o esclarecimento eleitoral transferindo para o STAPE uma das funções da CNE que era o esclarecimento objectivo do cidadão, cabendo à CNE um papel supletivo nesse esclarecimento. Afigura-se-lhe haver necessidade de uma revisão muito mais ampla dos diplomas legais que abrangem a competência da CNE e todo o processo eleitoral. Parece-lhe assim que os fins das alterações propostas não são atingidos.

Tem nesses termos muita dificuldade em emitir uma opinião dado entender que havia que proceder a uma remodelação muito mais vasta.

O Sr. Presidente intervindo referiu concordar com o Sr. Com<sup>te</sup>. Fuzeta da Ponte mas haver a considerar que o objecto da discussão é resultado de um acto dispositivo do Sr. Ministro que quiz consultar a Comissão e no seu entender a Comissão poderá ou não dar o seu parecer em face de considerar haver que reformular toda a legislação sobre a mat<sup>te</sup>

ria ou então darã o seu parecer favorãvel ou nãõ à alteraçãõ.

O Senhor Presidente apõs ter ouvido a opiniãõ dos membros da Comissãõ propunha que se levasse ao conhecimento do Sr. Ministro como componente de um òrgãõ de decisãõ que sem prejuízo de a CNE entender que se encontra errado todo o mecanismo legal sobre as eleições, necessitando de ser alterado em profundidade, considera, em princìpio razoãvel a alteraçãõ proposta.

Aprovado por maioria.

A Comissãõ delegou ainda no Sr. Dr. Roque a incumbência de levar ao Senhor Ministro o parecer da Comissãõ.

O Senhor Presidente solicitou ao mesmo Senhor, em colaboraçãõ com o Sr. Dr. Anselmo Rodrigues para iniciarem o estudo daquelas matèrias consideradas como de alteraçãõ necessãria para uma posiçãõ escrita posterior.

- O Sr. Ten. Cor. Mira apresentou seguidamente ofìcio da Comissãõ Concelhia do Partido Socialista de Meda enviando as contas para as autarquias locais.

A Comissãõ considerou estar passado o prazo para a sua apresentaçãõ pelo que nãõ as pode aceitar.

- Foi mandado arquivar ofìcio do Delegado militar da CNE no Funchal enviando as contas do CDS que por lapso ficaram retidas no Quartel General.

O Senhor Presidente considerou que logo que esteja revisto o relatório, na sua redaçãõ final, o mesmo seja dactilografado e distribuido, marcando entãõ uma reuniãõ para sua aprovaçãõ final.

E nãõ havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu a sessãõ por encerrada eram dezoito e trinta horas. E eu Secretãrio a redigi.